CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

***LEI COMPLEMENTAR Nº 96 , DE 30 DE dezembro DE 2022.***

***Ementa:*** Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º***- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Barra Mansa, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, sem prejuízo, na forma do instrumento contratual, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados complementares e da implantação de projetos associados.

*§ 1º* - A concessão de que trata o caput do art. 1º desta Lei Complementar também poderá abranger as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

*I* - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

*II* - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas.

*§ 2º* - Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

*§ 3º* - A exploração de receitas alternativas, complementares ou acessórias poderá ser realizada desde que em parceria com o poder concedente ou por ele autorizado e desde que não conflite com os interesses do poder concedente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 04

***Art. 2º*** - Os serviços oriundos do contrato de concessão serão custeados pelo FUNDIP.

***Parágrafo Único*** – Casos os recursos da COSIP sejam insuficientes para o custeio, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios para assegurar o cumprimento de suas obrigações.

***Art. 3º*** - O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei Complementar poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços.

***Art. 4º*** - No âmbito da concessão administrativa a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

***Art. 5º*** - Para atender aos objetivos desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida concessão administrativa nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

***Art. 6º*** - A desvinculação de receitas com fundamento no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT somente poderá atingir os recursos da COSIP que ingressarem no Fundo Municipal de Iluminação Pública.

***Art. 7º*** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,*** 30 ***DE*** dezembro ***DE 2022.***

***RODRIGO DRABLE COSTA***
***PREFEITO***

Publicado no Jornal
A Voz da Cidade
edição: 16692
01/01/2023